Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 49006

LEI Nº 143

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a celebrar convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de um aterro e um pontilhão de passagem superior sôbre os trilhos a E.F.C.F. e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 24 de Agosto de 1.968, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção de aterro e um pontilhão de passagem superior sôbre os trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nas proximidades da Estação de Pradópolis no Município do mesmo nome, cujo custo é estimado em NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Parágrafo Único- O Município concorrerá com a importância correspondente à 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o o dispêndio máximo de NCr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos)

Art. 2º Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, o credito especial aberto pelo artigo 5º da presente lei.

Parágrafo Único. No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o Convênio venha a estabelecer, para efeito do pagamento dos encargos pelo Município.

Art. 4º - Para garantia das despesas atribuídas ao Município de Guadópolis, mencionada no parágrafo único do artigo 1º desta lei, fica convencionado a arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, fazendo-se constar expressamente no convênio a ser celebrado.

Art. 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCR$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), para pagamento das despesas conferidas ao Município de Guadópolis citada no parágrafo único do artigo 1º, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS		Especificação
Local	Geral	
500		Divisão de Viação
510		Serv. Municipal Estr. de Rodagem
517	- 4.0.0.0	Despesas de Capital
518	- 4.1.0.0	Investimentos
519	- 4.1.1.0	Obras Públicas
520	- 4.1.1.2.-42	Construção de Pontilhão e aterro

Parágrafo Único - O crédito aberto por este artigo será coberto com o excesso de arrecadação previsto na seguinte rubrica do Orçamento vigente:

CÓDIGOS		Especificação
Local	Geral	
000	- 1.0.0.-00	Receitas Correntes
600	- 1.4.0.-00	Transferências Correntes
950	- 1.4.4.-00	Participação em Tributos Estaduais
951	- 1.4.4.-10	Participação no Imposto de Circulação de Mercadorias NCR$ 70.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadópolis, em 26 de Agosto de 1968.

[redacted]
Dr. Sérgio [redacted]
[redacted]

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]